LEI COMPLEMENTAR N.º 96, de 20 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor do Município de Jaguariúna-PDJ, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Dos Princípios Básicos

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor do Município de Jaguariúna, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, para ordenar o desenvolvimento físico da cidade e de suas funções sociais, econômicas e administrativas, assim como garantir o bem - estar de seus habitantes e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - As transformações urbanas promovidas pelo poder público e pela iniciativa privada deverão obedecer aos objetivos, diretrizes e proposições estabelecidos pela lei do Plano Diretor e pelas normas da legislação complementar.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 3º - O Plano Diretor do Município de Jaguariúna tem como objetivos:

I - assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município, bem como a preservação do Meio Ambiente, visando o desenvolvimento sustentável que equilibre as atividades econômicas com a qualidade de vida da população;

II - apoiar e fomentar as iniciativas de diversificação e qualificação das atividades voltadas ao turismo, assim como a formação da mão-de-obra local visando potencializar a vocação turística do Município;

III - priorizar, através de diretrizes, os serviços sociais do Município relativos à educação, saúde, habitação e assistência social;

IV - promover o ordenamento territorial racionalizando o uso do solo objetivando atender às funções sociais da propriedade urbana e da cidade, bem como a política de desenvolvimento urbano;

V - garantir a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural e edificado, assim como do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico;

VI - instituir instrumentos que estimulem a instalação de indústrias detentoras de tecnologia de ponta no Município;

VII - fortalecer a posição do Município como pólo da Região Metropolitana de Campinas;

VIII - buscar compatibilizar o planejamento local com os municípios vizinhos, garantindo a efetiva integração regional;

IX - organizar a administração pública de forma a implementar um processo de planejamento permanente, tendo em vista o desenvolvimento do Município, assim como o atendimento aos objetivos, diretrizes e proposições estabelecidos no Plano Diretor.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DE OCUPAÇÃO

Capítulo I - Da Divisão Territorial

Art. 4° - Para assegurar a consecução do Sistema de Planejamento, o território do Município de Jaguariúna fica dividido em três áreas distintas, a saber:

I - área urbana;

II - área de expansão urbana;

III - área rural.

Art. 5° - A área urbana compreende todos os loteamentos e áreas intermediárias, incluindo os loteamentos isolados Long Island, Duas Marias, Guedes, Parque Ana Helena, Chácaras Santo Antônio do Jardim, Chácaras Bom Jardim e Chácaras de Recreio Floresta.

Parágrafo único - A delimitação do perímetro urbano encontra-se descrita no ANEXO I – "Descrição do Perímetro Urbano de Jaguariúna", que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 6º - A área de expansão urbana compreende as áreas remanescentes das bacias dos seguintes cursos d´água:

I - Rio Camanducaia;

II - Rio Jaguari;

III - Rio Atibaia.

Parágrafo único - A delimitação do perímetro da área de expansão urbana encontra-se descrita no ANEXO II – "Descrição da Área de Expansão Urbana de Jaguariúna", que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 7º - A área rural corresponde a porção de território do Município destinada à proteção ambiental dos mananciais existentes e das cabeceiras de drenagem, indicada às atividades agrícolas e pecuárias. Compreende as áreas integradas pelas bacias dos cursos d'água situadas no perímetro do Município, excluindo a área urbana e a área de expansão urbana.

Art. 8º - A divisão territorial encontra-se representada em planta na escala 1:30.000, conforme ANEXO III – "Divisão Territorial", desta lei complementar.

Capítulo II - Do Sistema Viário

Art. 9º - Fica estabelecida a seguinte composição para o sistema viário municipal:

I - Sistema Ferroviário;

II - Sistema Rodoviário;

III - Sistema Cicloviário;

IV - Sistema de Vias de Circulação de Pedestres.

Art. 10 - Fica estabelecida a seguinte classificação para o Sistema Rodoviário:

I - Via Expressa: destinada à circulação rápida, com trânsito livre, sem travessia de pedestres em nível;

II - Via Arterial: garante o deslocamento urbano de maior distância, com capacidade de suportar intenso fluxo de trânsito e acesso às vias lindeiras, devidamente sinalizado;

III - Via Coletora: destinada a coletar e distribuir o trânsito das vias expressas ou arteriais, possibilitando a ligação entre os bairros da cidade;

IV - Via Local: destinada a baixo fluxo de trânsito, com função de possibilitar o acesso aos lotes ou às áreas restritas.

Art. 11 - Fica estabelecida a seguinte conformação geométrica para o Sistema Rodoviário:

I - Via Arterial

- As vias arteriais deverão ter largura total mínima de 30,00m (trinta metros);

- Cada passeio lateral deverá ter largura mínima de 3,00m (três metros);

- A faixa de rolamento deverá ter largura mínima de 21,00m (vinte e um metros);

- O refúgio central deverá ter largura mínima de 3,00m (três metros).

II - Via Coletora:

- As vias coletoras deverão ter largura total mínima de 22,00m (vinte e dois metros);

- Cada passeio lateral deverá ter largura mínima de 3,00m (três metros);

- A faixa de rolamento deverá ter largura mínima de 15,00m (quinze metros);

- O refúgio central, quando houver, deverá ter largura mínima de 1,00m (um metro).

III - Via Local:

- As vias locais deverão ter largura total mínima de 14,00m (quatorze metros);

- Cada passeio lateral deverá ter largura mínima de 2,70m (dois metros e setenta centímetros);

- A faixa de rolamento deverá ter largura mínima de 8,60m (oito metros e sessenta centímetros).

Parágrafo único - A conformação a que alude os incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplicam ao prolongamento das vias existentes.

Art. 12 - Fica estabelecida como única via expressa a rodovia SP-340 Governador Adhemar Pereira de Barros, que liga Jaguariúna a Mogi-Mirim e à rodovia D. Pedro I.

Art. 13 - O sistema viário encontra-se representado em planta na escala 1:25.000, conforme ANEXO IV - "Sistema Viário", desta lei complementar do Plano Diretor.

TÍTULO III - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Capítulo I - Das Diretrizes

Art. 14 - As diretrizes referentes ao meio ambiente são:

I - proteger e preservar rios, córregos e nascentes, através da preservação da mata ciliar e da vegetação nativa, estabelecendo restrições de uso e ocupação do solo e criando atividades que protejam a fauna e a flora existentes;

II - criar Áreas de Proteção Ambiental para proteger e valorizar regiões de valor paisagístico, histórico e turístico;

III - garantir a promoção e manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista a coletividade;

IV - manter e ampliar as áreas verdes no perímetro urbano, assim como a arborização dos logradouros públicos;

V - promover programas de educação ambiental objetivando capacitar e sensibilizar a comunidade para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

VI - identificar, diagnosticar e recuperar áreas degradadas pela exploração ambiental;

VII - impedir a instalação e a permanência de atividades agressivas à população e ao meio ambiente.

Art. 15 - As diretrizes relativas aos aspectos econômicos são:

I - manter e ampliar os incentivos e estímulos ao desenvolvimento industrial, notadamente no que concerne às indústrias que geram baixo impacto ambiental;

II - viabilizar a instalação de micro, pequenas e médias empresas através da criação de programas de apoio à iniciativa privada;

III - fomentar a característica exportadora do Município;

IV - garantir o crescimento do setor terciário com a definição de áreas específicas à instalação de comércio e serviços;

V - explorar o potencial turístico do Município, de maneira a produzir maior geração de renda através do incentivo à instalação de equipamentos de infra-estrutura turística como hotéis, restaurantes e empresas que fomentem essa atividade;

VI - promover e orientar o desenvolvimento sócio-econômico da zona rural do Município, privilegiando a utilização racional de seus recursos naturais;

VII - fomentar uma política de incremento à produção agrícola objetivando o aumento do valor agregado;

VIII - promover a criação de instrumentos institucionais que viabilizem o fortalecimento do setor rural;

IX - formular um conjunto de políticas macroeconômicas que dinamizem a geração de empregos no Município.

Art. 16 - As diretrizes referentes aos aspectos físico-territoriais são:

I - ordenar o território municipal atendendo às funções econômicas e sociais da cidade, de modo a compatibilizar o desenvolvimento urbano com o uso e ocupação do solo, suas condições ambientais, a oferta de transporte coletivo, saneamento básico e demais serviços urbanos;

II - estabelecer uma divisão territorial que defina a área urbana, de expansão urbana e de proteção ambiental com parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo;

III - consolidar e ampliar as atividades secundárias nas áreas definidas no zoneamento para esse fim;

IV - promover a linearidade das atividades terciárias ao longo dos principais eixos viários;

V - minimizar os conflitos de vizinhança entre as funções urbanas e estimular a diversidade de usos compatíveis em uma mesma zona urbana;

VI - promover a distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente evitando a ociosidade ou a sobrecarga, a fim de otimizar os investimentos coletivos;

VII - estabelecer exigências e sanções para controle do impacto da implantação de empreendimentos que possam representar excepcional sobrecarga na capacidade da infra-estrutura, no sistema viário ou no meio ambiente urbano.

Art. 17 - As diretrizes relativas à infra-estrutura são:

I - estender o sistema de abastecimento de água, o sistema de coleta de esgoto e a drenagem de águas pluviais a toda a área urbana;

II - estender a pavimentação asfáltica aos loteamentos mais afastados da malha urbana;

III - incentivar a implantação de sistema de distribuição de gás natural visando o abastecimento de residências e indústrias;

IV - garantir a proteção e manutenção das áreas verdes, praças, parques e jardins;

V - assegurar e potencializar a utilização de recursos hídricos do Município.

Art. 18 - As diretrizes referentes à circulação e ao transporte são:

I - promover um sistema de circulação viária e de transporte que garanta a acessibilidade a todas as regiões do Município através de ligações interbairros e da macroestruturação viária;

II - priorizar o transporte coletivo e a circulação de pedestres sobre o transporte individual;

III - dar prioridade aos investimentos no sistema viário, no que tange aos equipamentos de gerenciamento do trânsito, sinalização, operação, fiscalização e infra-estrutura visando a sua estruturação e integração municipal e regional;

IV - dar prioridade às obras de complementação do sistema viário estrutural, bem como a correção da geometria, visando a eliminação dos pontos ou trechos com estrangulamento ou insegurança, melhorando a fluidez e a segurança do trânsito;

V - promover um estudo de implantação de ciclovia;

VI - as condições de segurança de trânsito deverão ser priorizadas sobre as condições de fluidez, sempre que forem concorrentes;

VII - as rotas de transporte de cargas devem ser racionalizadas e estruturadas de maneira a evitar interferências na circulação, principalmente dos transportes coletivos, impactos negativos sobre o uso e ocupação do solo e o meio ambiente;

VIII - a recuperação das vias de maior trânsito e de função estratégica, bem como das vias urbanas de maior freqüência de coletivos deve ser prioridade nos planos de investimentos;

IX - estabelecer normas de zoneamento e de edificação que evitem os congestionamentos e a demanda excessiva de vagas de estacionamento nas vias públicas;

X - promover Programas de Educação de Trânsito.

Art. 19 - As diretrizes relativas ao abastecimento agropecuário são:

I - otimizar o escoamento da produção agrícola, minimizando a intermediação e o custo final dos alimentos;

II - incrementar o setor agrícola principalmente no que se refere à produção de hortifrutigranjeiros;

III - expandir as feiras livres às áreas urbanas da periferia;

IV - reduzir os conflitos entre as feiras livres e a circulação de veículos.

Art. 20 - As diretrizes referentes à varrição e ao lixo urbano são:

I - manter a freqüência da varrição urbana;

II - fomentar pesquisas e estudos para melhoria do sistema de coleta, transporte e destinação do lixo;

III - promover estudos técnicos para implantação da coleta seletiva;

IV - incentivar a criação de cooperativas voltadas para a reciclagem do lixo urbano;

V - incrementar o controle do lixo séptico gerado por clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;

VI - impedir a disposição de resíduos perigosos no sistema público.

Art. 21 - As diretrizes relativas aos serviços funerários são:

I - elaborar estudos técnicos para implantação de novo cemitério para atender à demanda de sepultamentos nos próximos anos;

II - incrementar a administração e o monitoramento do cemitério existente;

III - fomentar discussão objetivando a implantação de crematório.

Art. 22 - As diretrizes referentes à segurança pública são:

I - manter efetivo adequado à manutenção de segurança dos próprios públicos e aos programas emergenciais de defesa civil;

II - garantir, nos limites de sua competência, a segurança e a integridade física dos cidadãos;

III - fomentar um programa permanente de capacitação da Guarda Municipal.

Art. 23 - As diretrizes relativas à educação são:

I - garantir igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II - garantir a inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais ao sistema regular de ensino;

III - assegurar o padrão de qualidade do Ensino Público, investindo na formação permanente dos educadores e na busca de novos recursos didáticos e pedagógicos;

IV - viabilizar a expansão da rede física de ensino, garantindo a compatibilização entre o projeto das edificações escolares e o programa pedagógico a ser desenvolvido;

V - assegurar uma distribuição espacial adequada dos equipamentos educacionais;

VI - fomentar o ensino profissionalizante dirigido para o aperfeiçoamento e reciclagem da mão-de-obra, visando o combate ao desemprego e a geração alternativa de rendas.

Art. 24 - As diretrizes referentes à saúde são:

I - garantir, como prioridade, especialidades básicas essenciais, medicamentos básicos e leitos hospitalares;

II - desenvolver ações de formação continuada na área de saúde que venham a garantir maior fixação dos servidores no serviço público, bem como maior compromisso com o usuário;

III - incrementar o controle e combate às doenças transmissíveis;

IV - assegurar a vigilância epidemiológica das zoonoses;

V - incrementar os programas de combate à mortalidade infantil e perinatal;

VI - fomentar um programa de educação sanitária para a prevenção e tratamento de doenças;

VII - prover um programa de saúde bucal focando principalmente o caráter preventivo;

VIII - assegurar uma distribuição adequada dos equipamentos de saúde.

Art. 25 - As diretrizes relativas à habitação são:

I - fomentar o acesso à moradia, especialmente à população de baixa renda;

II - incrementar as condições de habitabilidade através de investimentos em áreas desprovidas de infra-estrutura;

III - incentivar a iniciativa privada para a construção de unidades habitacionais para a população de baixa renda;

IV - garantir recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos para investimentos em habitações de interesse social, inclusive promovendo sua captação em fontes privadas e governamentais;

V - estabelecer padrões especiais de uso e ocupação do solo com relação à habitação de interesse social.

Art. 26 - As diretrizes referentes à Assistência Social, em conformidade com aquelas estabelecidas pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) contendo o desafio de

transformar os pressupostos constitucionais e legais em SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS, são:

I - estabelecer novos conceitos de participação e formação de uma rede de inclusão e proteção em que, no conjunto globalizado de ações com as demais políticas setoriais, faça a inserção dos excluídos do mercado de trabalho e dos que estão à margem da sociedade, aos benefícios, programas e projetos (princípio da universalização);

II - fortalecer os princípios, objetivos, diretrizes e estratégias de ação da assistência social, partindo do pressuposto conceitual segundo o qual seus destinatários saem da condição de "assistidos" para a de cidadãos de direitos; adotando estratégias de gestão calcadas no princípio de descentralização político administrativa, buscando a participação da população por meio de suas organizações representativas, propondo mecanismos de visibilidade ao controle social;

III - garantir o novo paradigma da assistência social, centrado na cidadania, com as suas quatro funções: INSERÇÃO - PREVENÇÃO - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO;

IV - garantir o atendimento às famílias que dele necessitarem, através da destinação de recursos assistenciais (recursos para os programas desenvolvidos na Rede de Atendimento) - destinados conforme as diretrizes e critérios estabelecidos pelos Programas - de maneira direta ou indireta;

V - promover o atendimento da população na medida de suas necessidades (emergenciais ou permanentes) com enfrentamento - em especial - à questão do desemprego, promovendo "articulação com outras políticas sociais e macroeconômicas em cumprimento ao princípio da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica" LOAS - Art. 4º inciso I;

VI - consolidar a efetivação dos programas de apoio à maternidade, à família, ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

VII - garantir o atendimento de crianças e adolescentes, em conjunto com segmentos organizados e afins da sociedade, fortalecendo a formação da Rede de inclusão e de proteção social, através da implementação dos programas estabelecidos no artigo 90 do ECA, priorizando os que se encontram em situação de vulnerabilidade social e aqueles em cumprimento das medidas sócio educativas de "Prestação de Serviço à Comunidade" e "Liberdade Assistida";

VIII - garantir a manutenção de pessoal e equipamentos físicos e materiais, em número suficiente e distribuídos adequadamente para atender aos programas existentes ou a serem implantados;

IX - promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores da Secretaria, através de treinamentos e reciclagens sistemáticos.

Art. 27 - As diretrizes relativas à cultura são:

I - estabelecer uma política de preservação patrimonial visando a preservação e resgate das edificações e ambientes de interesse histórico - cultural;

II - garantir uma articulação com demais órgãos públicos e privados de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

III - estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos, eventos populares, a utilização e ampliação de bibliotecas públicas e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;

IV - realizar promoções destinadas à integração social da população objetivando o incremento da arte e da cultura;

V - garantir a preservação do patrimônio histórico do Município;

VI - promover a gestão de documentos históricos através de Arquivo Público Municipal.

Art. 28 - As diretrizes referentes ao turismo são:

I - incrementar os serviços de turismo como informações, sinalizações, guias e outros serviços de atendimento ao turista;

II - fomentar o aproveitamento dos recursos hídricos existentes no Município para fins de turismo;

III - incentivar o turismo de negócios;

IV - assegurar um pacote de medidas voltadas ao ecoturismo;

V - estimular a implantação de equipamentos de turismo através de incentivos e garantindo uma distribuição espacial adequada no decurso do uso e ocupação do solo;

VI - assegurar um programa de eventos que permita a ocupação permanente dos equipamentos turísticos do Município;

VII - fortalecer e apoiar as ações do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 29 - As diretrizes relativas ao esporte e lazer são:

I - promover programas de atividades desportivas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população;

II - fomentar a prática do Esporte Amador em parceria com a iniciativa privada;

III - incentivar que toda a programação de atividades desportivas recreativas e de lazer seja prioritariamente integrada às ações das áreas de Saúde, Cultura, Educação e Assistência Social;

IV - assegurar espaços específicos nas áreas públicas para o desenvolvimento das atividades desportivas;

V - promover um programa de incentivos ao Esporte Escolar.

Art. 30 - As diretrizes referentes às atividades administrativas públicas são:

I - atualizar e disseminar as informações de interesse do Município;

II - estabelecer uma periodicidade de revisão do Plano Diretor;

III - modernizar as atividades e serviços dos diversos órgãos da Prefeitura;

IV - garantir a participação democrática popular.

Capítulo II - Do Sistema de Planejamento

Art. 31 - O Sistema de Planejamento tem como meta garantir a implementação dos objetivos do Plano Diretor, assim como suas diretrizes e proposições, através dos instrumentos legais e demais normas disciplinadoras.

Art. 32 - O Sistema de Planejamento será composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Planejamento, além das suas atribuições atuais, compete:

I - coordenar e manter atualizado o sistema de tecnologia de informações e cadastramento de interesse para o planejamento do Município;

II - propor alterações na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como nos demais diplomas normativos necessários à consecução dos objetivos, diretrizes e proposições do Plano Diretor;

III - coordenar as revisões do Plano Diretor.

Art. 34 - O Conselho Municipal do Plano Diretor será criado e disciplinado por lei específica, como órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito, integrante do Sistema de Planejamento.

§ 1º - O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por 12 membros, sendo 6 conselheiros representantes do Poder Executivo, empresas e autarquias municipais, indicados pelo Prefeito; e 6 conselheiros representantes de organizações da sociedade civil legalmente constituídas e sediadas no Município.

§ 2º - Os conselheiros terão suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - Os cargos de Conselheiro e Suplente serão honoríficos, não sendo remunerados.

Art. 35 - Ao Conselho Municipal do Plano Diretor compete:

I - opinar sobre propostas de atualização, alteração e regulamentação do Plano Diretor e de suas leis complementares;

II - opinar sobre programas e planos relacionados com as transformações urbanísticas do Município;

III - elaborar seu regimento interno.

Art. 36 - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento ou na sua ausência, por seu suplente.

Art. 37 - O Conselho Municipal do Plano Diretor será renovado no início do mandato do Prefeito.

Capítulo III - Da Implementação do Plano Diretor

Art. 38 - Para implementação do Plano Diretor serão adotadas as proposições constantes no ANEXO V – "Proposições do Plano Diretor do Município de Jaguariúna", que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Capítulo IV - Dos Instrumentos Legais Complementares

Art. 39 - Para atingir os objetivos e cumprir as diretrizes do Plano Diretor, deverão vigorar no Município as seguintes leis complementares:

I - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - Código de Obras e Edificações;

III - Código de Posturas.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O Plano Diretor deverá ser revisto durante cada mandato de Prefeito.

Art. 41 - Ficam fazendo parte integrante desta lei complementar do Plano Diretor os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição do Perímetro Urbano de Jaguariúna;

ANEXO II - Descrição das Áreas de Expansão Urbana de Jaguariúna;

ANEXO III - Planta da Divisão Territorial;

ANEXO IV - Planta do Sistema Viário;

ANEXO V - Proposições do Plano Diretor do Município de Jaguariúna.

Art. 42 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 708, de 02 de julho de 1985, 820, de 15 de março de 1988, 918, de 04 de dezembro de 1989, 925, de 20 de fevereiro de 1990, 1133, de 21 de novembro de 1995, 1138, de 22 de fevereiro de 1996, 1141, de 22 de abril de 1996, 1154, de 23 de setembro de 1996, 1.238, de 09 de junho de 1999, 1.252, de 19 de outubro de 1999, 1.311, de 06 de março de 2001, 1.338, de 11 de julho de 2001, 1.344, de 25 de julho de 2001 e 1.338, de 19 de setembro de 2001.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 20 de dezembro de 2004.

TARCISIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CAMILOTTI
Secretário

ÍNDICE (POR FOLHA)

TÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Capítulo I	- Dos Princípios Básicos	folha 01
Capítulo II	- Dos Objetivos	folha 01
TÍTULO II	- DA ESTRUTURA DE OCUPAÇÃO	
Capítulo I	- Da Divisão Territorial	folha 02
Capítulo II	- Do Sistema Viário	folha 03
TÍTULO III	- DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO	
Capítulo I	- Das Diretrizes	folha 05
Capítulo II	- Do Sistema de Planejamento	folha 12
Capítulo III	- Da Implementação do Plano Diretor	folha 13
Capítulo IV	- Dos Instrumentos Legais Complementares	folha 13
TÍTULO IV	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	folha 14

ÍNDICE (POR ARTIGO)

TÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Capítulo I	- Dos Princípios Básicos	art.1° ao 2°
Capítulo II	- Dos Objetivos	art. 3°
TÍTULO II	- DA ESTRUTURA DE OCUPAÇÃO	
Capítulo I	- Da Divisão Territorial	art.4° ao 8°
Capítulo II	- Do Sistema Viário	art.9° ao 13
TÍTULO III	- DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO	
Capítulo I	- Das Diretrizes	art.14 ao 30
Capítulo II	- Do Sistema de Planejamento	art.31 ao 37
Capítulo III	- Da Implementação do Plano Diretor	art. 38
Capítulo IV	- Dos Instrumentos Legais Complementares	art. 39
TÍTULO IV	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	art.40 ao 42

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

O perímetro urbano do Município de Jaguariúna abrange 08 (oito) áreas, a saber:

AU - 01: Inicia em um ponto da rua Maranhão, distante 50,00m antes da margem esquerda do rio Camanducaia. Segue paralelamente a margem esquerda do rio Camanducaia, distante 50,00m, no sentido do Município de Pedreira, na distância de 3.812,00m onde, deflete à direita e passa a seguir pela divisa dos Municípios de Jaguariúna e Pedreira; daí, continua pela divisa dos citados Municípios, passa pelo loteamento Terras da Capela de Santo Antonio e segue até atingir a sua divisa. Deste ponto, deflete à direita, segue pela divisa do citado loteamento e depois pela divisa do loteamento Parque Florianópolis até atingir a rodovia João Beira onde, deflete à direita e segue pela mesma na distância de 1.720,00m; daí, deflete à esquerda com ângulo de 86°, segue em linha reta, cruza o rio Jaguari e continua até atingir a estrada municipal JGR 348. Deste ponto, deflete à direita, segue pela mesma na distância de 498,00m onde, deflete à esquerda com angulo de 100° e segue em linha reta até atingir a rua Jorge Antonio Cury. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela mencionada rua e seu prolongamento em linha reta até atingir a divisa do loteamento Colina do Castelo; daí, deflete à direita, segue pela citada divisa até atingir a rua José Teodoro de Lima onde, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a avenida Milton Fortunato Guglielminetti; daí, deflete à direita, segue pela mesma, depois pela rua João Antonio Nery onde, deflete à direita e segue pela avenida Princesa D'Oeste até atingir o cruzamento com a rua Renato Corte Real; daí, deflete à esquerda, segue pela citada rua e depois pela estrada municipal JGR020, que é continuação da rua Renato Corte Real, até atingir a ferrovia, onde deflete à direita, segue pela ferrovia até atingir o ponto que dista 50,00m antes da margem esquerda do rio Jaguari. Deste ponto, deflete à esquerda, segue paralelamente a margem esquerda do Rio até atingir o cruzamento com a avenida Antarctica onde, deflete à esquerda, segue pela citada Avenida na distância de 300,00m onde deflete à esquerda com ângulo de 74° e segue na distância de 540,00m, deflete à direita com ângulo de 77° e segue na distância de 400,00m, deflete novamente à direita com ângulo de 77° e segue na distância de 655,00m, deflete mais uma vez à direita com ângulo de 50° e segue na distância de 196,00m até atingir o ponto localizado na avenida Antarctica que dista 500,00m perpendicular ao limite da faixa de

domínio da rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros. Deste ponto, deflete à esquerda, segue paralelamente a Rodovia até atingir o ponto que dista 30,00m antes da margem do córrego da Fazenda do Mato Dentro onde, deflete à direita, segue paralelamente a margem do córrego até atingir a rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros. Deste ponto, passa a seguir paralelamente a margem direita do rio Atibaia, distante 50,00m, até atingir o ponto que dista 500,00m perpendicular ao limite da faixa de domínio da rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros; daí, deflete à direita, segue paralelamente a Rodovia até atingir o ponto que dista 50,00m antes da margem esquerda do rio Jaguari onde, deflete à esquerda e segue paralelamente a margem esquerda do Rio até atingir a ferrovia; daí, deflete à direita, segue pela ferrovia, cruza o rio Jaguari e continua até atingir o ponto que dista 800,00m antes perpendicular a faixa de domínio da rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros onde, deflete à esquerda, segue paralelamente a Rodovia na distância de 1.000,00m, deflete à direita com ângulo de 91° e segue até atingir o ponto que dista 500,00m antes perpendicular ao limite da faixa de domínio da rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros. Deste ponto, deflete à esquerda, segue paralelamente a Rodovia, cruza o rio Camanducaia e a rodovia SP-107, segue até atingir a divisa dos municípios de Jaguariúna e Santo Antonio de Posse onde, deflete à direita, segue pela citada divisa até atingir a rodovia Governador. Adhemar Pereira de Barros; daí, deflete à direita, segue pela citada Rodovia, que neste trecho coincide com a divisa dos Municípios de Jaguariúna e Santo Antonio de Posse, até o ponto em que deixa de ser divisa, onde deflete à direita, segue novamente pela citada divisa dos Municípios, volta a cruzar a rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros e segue até atingir a divisa do loteamento Chácaras Santo Antonio. Deste ponto, deflete à direita segue pela citada divisa do loteamento até o ponto que dista 500,00m antes perpendicular ao limite da faixa de domínio da rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros onde, deflete à esquerda, segue paralelamente a citada rodovia, cruza o rio Camanducaia e segue até atingir o ponto distante 50,00m depois da sua margem esquerda; daí, deflete à esquerda, segue paralelamente a margem esquerda do rio até atingir a avenida Pacífico Moneda, onde segue por esta, cruza a ferrovia, segue pela mesma avenida até atingir a margem de córrego existente; daí, deflete à esquerda, segue pela margem deste córrego até o ponto que dista 50,00m antes da margem esquerda do rio Camanducaia, onde deflete à direita e segue paralelamente a margem esquerda do rio até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro

uma área de 36,788 km^2, excluindo-se deste perímetro as faixas de proteção de 50,00m de largura ao longo das margens do rio Camanducaia.

AU - 02: Inicia no cruzamento da rua Guilherme Giesbrecht com a rua Pedro Granghelli. Segue pela rua Pedro Granghelli na distância de 115,00m onde, deflete à esquerda e segue por uma rua Sem Saída até o seu fim; daí, deflete à direita, segue pela divisa do loteamento Long Island e seu prolongamento em linha reta até atingir a divisa do loteamento Nossa Senhora Aparecida; daí continua, pela citada divisa deste Loteamento, deflete à direita, continua pela mesma divisa até atingir a rua Sem Denominação do loteamento Long Island, onde continua pela mesma e depois pela praça Cecília Nader Hossri até atingir a divisa do loteamento Long Island; daí, deflete à direita, segue pela citada divisa, deflete novamente à direita e segue pela mesma divisa até atingir a rua Pedro Granghelli; daí, deflete à direita e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,375 km^2.

AU - 03: Inicia no entroncamento da rua Três e alameda dos Pinheiros do loteamento Duas Marias com a estrada municipal JGR 354, de acesso ao mesmo. Segue pela rua Três e depois pela alameda dos Eucaliptos até atingir a divisa do loteamento Duas Marias onde, deflete à direita, segue pela citada divisa do loteamento até atingir a divisa dos Municípios de Jaguariúna e Holambra; daí, deflete à direita e segue pela divisa dos Municípios até atingir novamente a divisa do loteamento Duas Marias onde, deflete à direita, segue pela citada divisa do loteamento até encontrar novamente a divisa dos municípios de Jaguariúna e Holambra; daí, deflete à direita, segue pela divisa dos Municípios até atingir novamente a divisa do loteamento Duas Marias onde, deflete à direita, segue pela citada divisa do loteamento até atingir a alameda dos Pinheiros; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 2,995 km^2.

AU - 04: Inicia no cruzamento da rua Ilda Davi Dal'Bo esquina com rua Francisco Dal'Bó. Segue pela rua Ilda Davi Dal'Bo até atingir a divisa do loteamento Guedes onde, deflete à direita, segue pela citada divisa, cruza a ferrovia, continua pela mesma divisa até atingir a rua Francisco Dal'Bo; daí, deflete à direita, segue pela mesma na distância de 620,00m onde, deflete à direita com angulo de 89° e segue até atingir a ferrovia. Deste ponto, deflete à direita, segue

pela ferrovia na distância de 461,00m onde, deflete à esquerda com angulo de 103° e segue até atingir a rua Ilda Davi Dal'Bo; daí, deflete à direita, segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,094 km^2.

AU - 05: Inicia no cruzamento da rua Dezoito com a Rua Botelho. Segue pela rua Dezoito e prolongamento em linha reta até atingir a margem de ribeirão Camanducaia Mirim, onde deflete à direita, segue pela margem do ribeirão até atingir a divisa dos Municípios de Jaguariúna e Santo Antonio de Posse; daí, deflete à direita, segue pela citada divisa dos Municípios até atingir a divisa do loteamento Parque Ana Helena, onde deflete à direita e segue pela citada divisa do loteamento, cruza a rodovia vicinal Ayrton Senna e continua até atingir a Rua Botelho; daí, deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,639 km^2.

AU - 06: Inicia no cruzamento da Rua Tonholo com a estrada municipal JGR 221, de acesso ao loteamento Chácaras Santo Antonio do Jardim. Segue pela Estrada de acesso ao citado loteamento até atingir a divisa do mesmo, onde deflete à direita, segue pela citada divisa, deflete novamente à direita e continua pela mesma divisa até atingir a divisa dos Municípios de Jaguariúna e Santo Antonio de Posse; daí, segue pela citada divisa dos Municípios, deflete à direita e segue até atingir novamente a divisa do loteamento Chácaras Santo Antonio do Jardim I. Deste ponto, deflete à direita, segue pela citada divisa do loteamento até atingir a divisa do loteamento Chácaras Santo Antonio do Jardim II onde, deflete à esquerda, segue por esta divisa até encontrar a estrada municipal JGR 221, de acesso ao citado loteamento onde, deflete à direita e continua por esta até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,379 km^2.

AU - 07: Inicia no cruzamento da rua Floriano de Lima com a rua Vitório Dal'Bo. Segue pela rua Floriano de Lima até o seu fim, onde deflete à direita, segue pela divisa do loteamento Chácaras Bom Jardim, deflete à esquerda e continua pela mesma divisa do loteamento até atingir a rua Vitório Dal'Bo; daí, continua por esta rua até atingir novamente a divisa do loteamento Chácaras Bom Jardim onde, deflete à direita, continua pela citada divisa, deflete à direita, continua pela mesma divisa até atingir a divisa dos Municípios de Jaguariúna e

Pedreira; daí, deflete à direita, segue pela citada divisa dos Municípios até atingir a rotatória existente no fim da rua Antonio Testa onde, deflete à direita, passa a seguir pela divisa do loteamento Chácaras Bom Jardim até atingir a rua Floriano de Lima; daí, deflete à direita, segue pela citada rua até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,261 km^2.

AU - 08: Inicia no cruzamento da rua Mário Benedicto Masotti com a rua Paulo Fernando Bonetti. Segue pela rua Paulo Fernando Bonetti até o seu fim onde, deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Chácaras de Recreio Floresta até atingir a avenida Airton Senna; daí, deflete à direita, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a rua Achiles Bodini onde, deflete à esquerda, segue pela mesma até o ponto que dista 100,00m antes do cruzamento com a avenida Airton Senna onde, deflete à esquerda com ângulo de 85°, segue até encontrar a divisa do loteamento Chácaras de Recreio Floresta; daí, deflete à direita, segue pela citada divisa do loteamento até atingir a rua Paulo Fernando Bonetti onde, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a rua Mário Benedicto Masotti; daí, deflete à direita e segue pela citada rua até atingir novamente o cruzamento com a rua Paulo Fernando Bonetti, ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,456 km^2.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

O perímetro da área de expansão urbana do Município de Jaguariúna abrange 03 (três) áreas de expansão urbana, a saber:

AEU - 01: Inicia no cruzamento da Alameda dos Eucaliptos com a linha de divisa do loteamento Duas Marias. Segue pela divisa do loteamento Duas Marias até atingir a divisa dos Municípios de Jaguariúna e Holambra; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa dos citados Municípios até atingir o ponto distante 50 metros antes da margem direita do rio Jaguari; daí, deflete à esquerda, segue paralelamente a margem direita do rio na distância de 3.100 metros onde, deflete à esquerda com ângulo de 88° e segue em linha reta indo atingir o início da rua 42. Deste ponto, passa a seguir pela citada rua e seu prolongamento em linha reta, indo atingir o cruzamento com a rua 3, onde deflete à esquerda, segue pela mesma e depois pela alameda dos Eucaliptos até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 2,708 km^2.

AEU - 02: Inicia em um ponto da ferrovia localizado a 800 metros antes perpendicular a faixa de domínio da rodovia Gov. Adhemar Pereira de Barros. Segue paralelamente a rodovia na distância de 1.000 metros, deflete à direita com ângulo de 91° e segue até atingir o ponto que dista 500 metros antes perpendicular ao limite da faixa de domínio da Rodovia Gov. Adhemar Pereira de Barros. Deste ponto, deflete à esquerda, segue paralelamente a rodovia, cruza a estrada municipal JGR 354, de acesso ao loteamento Duas Marias, e continua na distância de 200 metros onde, deflete à esquerda, segue paralelamente a citada estrada até atingir o ponto distante 50 metros antes da margem esquerda do rio Camanducaia onde, deflete à esquerda, segue paralelamente a margem esquerda do Rio, cruza a estrada Municipal JGR 354, de acesso ao loteamento Duas Marias, continua pela margem esquerda do Rio e depois segue paralelamente a margem direita do rio Jaguari, distante 50 metros, até atingir o cruzamento com a ferrovia, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 4,749 km^2.

AEU - 03: Inicia em um ponto da ferrovia localizado a 50 metros depois da margem direita do rio Camanducaia. Segue pela ferrovia até atingir a divisa do loteamento Guedes onde, deflete à direita, segue pela citada divisa, cruza a rua Francisco Dal'Bo, continua em linha reta até atingir a margem do ribeirão do Camanducaia Mirim onde, deflete à direita, segue pela margem do Ribeirão até atingir a ferrovia, onde deflete à direita e segue até atingir a Rua Dezoito; daí, continua por esta rua até atingir a rodovia vicinal Ayrton Senna onde deflete à direita, segue pela rodovia até atingir um córrego existente, afluente do ribeirão do Camanducaia Mirim. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela margem do córrego até atingir a estrada municipal JGR 221, de acesso aos loteamentos Chácara Recreio Floresta, Chácara Santo Antonio do Jardim e Chácara Bom Jardim onde, deflete à direita e segue até atingir o cruzamento com a rua Paulo Fernando Bonetti; daí, deflete à esquerda, segue pela citada rua e depois pela divisa do loteamento Chácara Recreio Floresta até atingir o ponto distante 50 metros antes da margem direita do rio Camanducaia; daí, deflete à direita, segue paralelamente a margem direita do rio, cruza a rodovia vicinal Ayrton Senna e a rua Francisco Dal'Bo, seguindo até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 2,709 km^2, excluindo-se deste perímetro as faixas de proteção de 30 metros de largura ao longo das margens do ribeirão do Camanducaia Mirim.

AEU - 04: Inicia no cruzamento entre a ferrovia e a estrada Municipal JGR 254. Segue sentido Santo Antonio de Posse na extensão de 2.200 metros, até encontrar o ponto localizado a 50m antes da margem esquerda do rio Jaguari. Deste ponto, deflete à direita e segue paralelamente à margem esquerda do Rio, até encontrar o ponto situado a 50m da margem do rio Jaguari e a 500m, medido perpendicularmente, antes da faixa de domínio da Rodovia Gov. Adhemar Pereira de Barros. Segue paralelamente a Rodovia na distância de 2300 metros, até atingir a lateral direita da estrada municipal JGR 254. Deste ponto, deflete à direita e segue pela lateral direita da referida Estrada Municipal, até encontrar a ferrovia, ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 3,67 km^2.

JOSÉ ROBERTO CAMILOTTI
Secretário Municipal do Governo

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito Municipal

N

ESCALA GRÁFICA
0 0,1 0,5 1,0 1,5 Km

LEGENDA:

- VIA EXPRESSA
- VIA ARTERIAL
- VIA ARTERIAL A IMPLANTAR
- ESTRADA DE FERRO
- ESTRADA DE FERRO A IMPLANTAR
- TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DEPARTAMENTO DE PROJETOSE PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL

EQUIPE DE TOPOGRAFIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna–SP – CEP 13820–000 – Fone: (019) 3867 9700 – Fax (019) 3867 2856

ASSUNTO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

RODOVIA SP-340 GOV. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

ANEXO IV- SISTEMA VIÁRIO

MAPA:- 02

ESCALA	DATA	VISTO	DESENHO	M.N.
1 : 25.000	*Dezembro de 2.004*			

C:\PLANO DIRETOR\ANEXO IV – SISTEMA VIÁRIO

ANEXO V

PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

1- ASPECTOS AMBIENTAIS

As proposições são:

1.1 - Fortalecer o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, reformulado pela Lei nº 1239, de 22 de Junho de 1999, especialmente em relação à atribuição que versa sobre a proteção ao Meio Ambiente abrangendo:

I - Reservas florestais;

II - Nascentes e mananciais;

III - Áreas de preservação permanente;

IV - Os monumentos naturais e os elementos de natureza indispensáveis;

V - Flora e fauna;

VI - Pureza das águas, ar e solo;

VII - Conservação de estradas rurais.

1.2 - Incrementar o monitoramento da qualidade das águas superficiais através do Laboratório de Controle de Qualidade do Município, especialmente no que se refere à Captação do Rio Jaguari, à Captação do Ribeirão do Camanducaia Mirim e à captação de água em poços profundos.

1.3 - Impedir e controlar a poluição do solo, das águas e do ar através das seguintes proposições:

I - Inventariar as principais fontes de produção, emissão de detritos, líquidos e gasosos instaladas no Município;

II - Elaborar uma definição legal dos padrões de emissão do ar, água, resíduos sólidos, bem como dos níveis máximos permissíveis de sons e ruídos no Município, associados a um mecanismo de fiscalização;

III - Acelerar o projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto no Município;

IV - Adoção de processos ambientalmente sustentáveis de coleta, processamento, reciclagem e deposição do lixo urbano;

V - Incentivar o transporte coletivo e cicloviário para redução da emissão de poluentes de veículos automotores;

VI - Criar zonas de uso destinadas à implantação de atividades que produzem ruídos incômodos à vizinhança.

1.4 - Desenvolver um Programa de Educação Ambiental através das seguintes proposições:

I - Realizar programas educativos visando o fortalecimento de uma consciência social voltada para o desenvolvimento sustentável;

II - Promover campanhas e eventos visando sensibilizar a população para a ação em defesa da qualidade de vida;

III - Elaborar campanhas educativas sobre os cuidados com o Saneamento Básico.

1.5 - Estabelecer a continuidade da área rural em todo o perímetro do Município, de modo a evitar a conurbação com outras cidades e permitir a circulação da fauna.

1.6 - Criar instrumento de controle e preservação de problemas erosivos que além dos aspectos condicionantes e dispositivos legais específicos, aborde a existência de mecanismos que garantam sua observância.

1.7 - Proteger e preservar rios, córregos e nascentes através das seguintes proposições:

I - Delimitar e implantar a Área de Proteção Ambiental do Rio Jaguari nos trechos situados na área urbana do Município;

II - Estabelecer faixas de proteção ao longo de cada uma das margens dos rios, córregos e ribeirões situados no Município, de conformidade com as Leis Federais e Estaduais vigentes.

1.8 - Proteger, valorizar e ampliar as áreas verdes, parques e a arborização urbana através das seguintes proposições:

I - Inventariar, renovar e ampliar a arborização urbana;

II - Desenvolver um projeto de criação de um viveiro de mudas de essências florestais nativas e frutíferas;

III - Criar um projeto de aproveitamento de áreas "non edificandi" para aumento das áreas verdes;

IV - Implantar Parques Municipais, tanto para ampliar as áreas verdes como para estimular a prática de esporte.

2- ASPECTOS ECONÔMICOS.

As proposições são:

2.1 - Fortalecer a parceria com a Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho com relação à Agência do Banco do Povo do Município, objetivando incrementar os financiamentos dirigidos aos micro e pequenos empreendimentos.

2.2 - Implantar incubadora de empresas privilegiando as áreas de tecnologia, indústria e serviços, de acordo com as seguintes proposições:

I - Oferecer o espaço onde os potenciais empresários dividirão as despesas de condomínio, tais como:- água, luz, telefone e manutenção;

II - Estabelecer uma parceria com o Sebrae visando a capacitação dos empresários, especialmente na área de empreendedorismo;

III - Oferecer orientação na procura por financiamento junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

2.3 - Fomentar a implantação de Estações Aduaneiras Interiores (Eadis), potencializando a característica exportadora do Município, o Sistema Rodoviário existente e a proximidade com o Aeroporto Internacional de Viracopos.

2.4 - Promover a participação e o voluntariado na comunidade empresarial, estimulando a conscientização da responsabilidade social.

2.5 - Incentivar política de contratação de obras e de compras no mercado local, através da criação de um banco de dados informatizado contendo a relação de empresas, produtos e preços no mercado local.

2.6 - Fortalecer os Subcentros e Corredores de Comércio e Serviços como fatores indutores de atividades econômicas.

2.7 - Atualizar e adequar a legislação de uso e ocupação do solo com mecanismos que possibilitem atrair e estimular novas atividades produtivas.

2.8 - Agilizar o processo de arrecadação municipal aumentando a capacidade de investimento do Município.

2.9 - Elaborar um Plano Diretor Rural de Jaguariúna contemplando as seguintes proposições:

I - Organizar um Banco de Dados multidisciplinar com informações sobre a população rural (estimada em 3.620 hab, de conformidade com o Estudo Demográfico), ocupação do solo, relevo e recursos hídricos;

II - Elaborar e implementar plano de substituição de cultura, ou de mudança do sistema de colheita, nas áreas localizadas próximas dos núcleos urbanizados;

III - Implementar parceria com a Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, visando estimular a diversificação rural no Município, desenvolvendo projetos para os segmentos de fruticultura, criação de pequenos animais, avicultura de corte, bovinocultura de corte, bovinocultura de leite, piscicultura, milho;

IV - Transformar o produtor rural em empresário rural, capacitando-o para tornar competitiva a cadeia produtiva, sem perder suas características de regime de economia familiar;

V - Capacitar técnicos locais em crédito e planejamento, e técnicos regionais em supervisão de projetos e operações, para prestar assistência aos agricultores;

VI - Fortalecer o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural.

3- ASPECTOS FÍSICO - TERRITORIAIS.

3.1 - As proposições referentes ao Sistema Ferroviário são:

I - Estabelecer parceria com a empresa concessionária da estrada de ferro que atravessa o Município no sentido de Paulínia para Santo Antônio de Posse, objetivando incrementar o transporte ferroviário de carga, especialmente o escoamento da produção agrícola;

II - Estabelecer parceria com a empresa ABPF – Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, concessionária da estrada de ferro do trem turístico "Maria Fumaça" visando:

a) prolongar a estrada de ferro até o Centro Cultural de Jaguariúna;

b) implantar trem intermunicipal ligando Jaguariúna ao Município de Campinas, aproveitando a estrada de ferro existente.

3.2 - As proposições relativas ao Sistema Rodoviário são:

I - Implantar e/ou melhorar os acessos rodoviários com os Municípios circunvizinhos;

II - Considerar como via arterial a Rodovia Vicinal Ayrton Senna, de ligação com o Município de Santo Antônio de Posse;

III - Implantar e prolongar as vias arteriais conforme ANEXO IV.

3.3 - As proposições referentes ao Sistema Cicloviário são:

I - Desenvolver um projeto para implantação de ciclovia na margem dos rios Jaguari, Camanducaia e Atibaia, de acordo com as seguintes diretrizes:

a) Incluir no projeto um estudo de urbanização do sistema viário local;

b) Estabelecer uma seção transversal que comporte a circulação nos dois sentidos, projetando-se uma largura mínima de 2,80 m, de acordo com o Estudo "Planejamento Cicloviário - Uma Política Para as Bicicletas", do Ministério dos Transportes;

c) Fortalecer a sinalização viária, visando assegurar a segurança dos ciclistas.

3.4 - Sistema de Vias de Circulação de Pedestres:

I - Priorizar a circulação de pedestres na área central com a melhoria da sinalização viária, instalação de semáforos e faixas de segurança para pedestres, assim como melhoria da iluminação nos cruzamentos;

II - Executar rampas de acesso para portadores de necessidades especiais;

III - Adequar o Mobiliário Urbano.

4- INFRA-ESTRUTURA.

4.1 - Abastecimento de Água.

As proposições são:

I - Consumo.

a) Promover um levantamento na adução, no tratamento e na rede de distribuição, visando a identificação de focos de perdas;

b) Incrementar o serviço medido, especialmente a verificação dos hidrômetros;

c) Criar campanhas junto à população combatendo o desperdício.

d) Criar novos pontos para captação de água junto aos rios Camanducaia, Atibaia e Jaguari.

II - Mananciais.

a) Fortalecer a preservação das Bacias dos Rios Camanducaia, Jaguari e Atibaia;

b) Estabelecer convênios com os municípios vizinhos para a recuperação e preservação das bacias através do Comitê de Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Campinas.

III - Implantar Estação de Tratamento de Água em Projeto a ser interligada à Estação de Tratamento de Água - ETA Maranhão;

IV - Instituir e regulamentar o Plano Municipal de Manejo e Utilização de Recursos Hídricos.

4.2 - Coleta de Esgoto.

As proposições são:

I - Implantar rede de coleta de esgoto nos seguintes loteamentos, a saber:

a) Parque Ana Helena;

b) Chácaras Santo Antonio do Jardim I e II;

c) Chácaras Bom Jardim;

d) Chácaras de Recreio Floresta;

e) Terras da Capela de Santo Antonio;

f) Colinas do Castelo;

g) Colméia;

h) Tanquinho;

i) Guedes.

II - Implantar o Sistema Camanducaia de Tratamento de Esgoto, incluindo o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE e o Emissário de Lançamento, de conformidade com as seguintes etapas, a saber:

1ª ETAPA: Coleta de 50% do esgoto gerado pelo Município através do 1º Trecho do Coletor Tronco. O esgoto coletado seria escoado para a futura Estação de Tratamento de Esgoto - ETE-Camanducaia, situada próxima do Rio Camanducaia, onde seria tratado e lançado no próprio Rio Camanducaia.

2ª ETAPA: Coleta dos demais 50% do esgoto através do 2º Trecho do Coletor Tronco. O esgoto coletado também seria escoado e tratado na ETE-Camanducaia e posteriormente lançado neste mesmo Rio.

III - Verificar a infiltração na rede coletora, onde as variações de contribuição de esgotos são mais sentidas;

IV - Controlar a contribuição dos efluentes das pequenas e médias indústrias na rede de esgoto domiciliar, evitando-se sobrecarregar a rede e uma mistura inadequada dos resíduos industriais com os esgotos domésticos;

V - Garantir o tratamento dos esgotos sanitários de toda a área urbana.

4.3 - Drenagem e Pavimentação.

As proposições são:

I - Estender a rede de drenagem de águas pluviais às vias públicas dos seguintes loteamentos, a saber:

a) Terras da Capela de Santo Antonio;

b) Chácara Bom Jardim;

c) Chácara Recreio Floresta.

II – Estender a pavimentação às vias públicas dos seguintes loteamentos, a saber:

a) Parque Florianópolis;

b) Terras da Capela de Santo Antonio;

c) Chácaras de Recreio Floresta;

d) Chácaras Bom Jardim;

e) Chácaras Santo Antônio do Jardim;

f) Parque Ana Helena.

4.4- Gás Natural.

As proposições são:

I - Realizar estudos para verificar a viabilidade de implantação de rede de distribuição de gás natural em áreas residenciais, de comércio e serviços;

II - Realizar estudos para apurar a viabilidade de utilização de gás natural pelas indústrias de Jaguariúna e de implantação de uma rede de distribuição.

5- CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE.

5.1 - Transporte Coletivo.

As proposições são:

I - Operacional.

Em linhas gerais propõe-se seguir as principais diretrizes preconizadas pelo Ministério dos Transportes através do seu PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS – Tratamento Preferencial ao Transporte Coletivo por Ônibus. São elas:

a) Melhorar as condições de transporte dos habitantes do Município, reduzindo os tempos de viagem e aumentando o conforto;

b) Incentivar os atuais usuários de ônibus a continuar utilizando esse veículo para suas viagens rotineiras, reduzindo seu interesse de transferência para o veículo particular;

c) Induzir a transferência de usuários do veículo particular para o coletivo nos trechos em que a competição entre os dois mostre vantagens para o passageiro de ônibus, determinando uma redução global do consumo de combustível;

d) Possibilitar menores reajustes de tarifa beneficiando os usuários do ônibus, em função das reduções de custo operacional obtidas.

II - Abrigos.

Propõe-se a construção de abrigos padronizados nos pontos de parada de ônibus.

III - Comunicação Visual.

Fixar a imagem do sistema através da padronização de comunicação visual e adequação visual dos equipamentos disponíveis nos pontos de parada.

IV - Acesso.

Eliminar as barreiras arquitetônicas e de acesso a portadores de necessidades especiais ao sistema de circulação e transporte coletivo.

5.2 - Gerenciamento de Trânsito.

As proposições são:

I - Implantar um Sistema de Monitoramento e Controle Eletrônico de Trânsito, objetivando controlar a velocidade de circulação e atuar remotamente no caso de acidentes e avarias de veículos;

II - Controlar a circulação de veículo de carga e estabelecer uma regulamentação para a movimentação, carga e descarga, visando a melhoria da segurança e fluidez do tráfego.

5.3 - Política de Estacionamento.

As proposições são:

I - Na via pública:

a) Implantar um sistema de estacionamento regulamentado pago, tipo "Zona Azul", nas vias do Centro do Município, visando desestimular as viagens ao Centro com automóveis e disciplinar o estacionamento nas ruas, incrementando a capacidade viária. As vias onde propõe-se implementar o estacionamento regulamentado são:

Rua Cândido Bueno (entre as Ruas Júlia Bueno e José Alves Guedes);

Praça Umbelina Bueno;

Rua Alfredo Bueno (entre as Ruas Júlia Bueno e Coronel Amâncio Bueno);

Rua Júlia Bueno (entre as Ruas Alfredo Bueno e Laudo de Carvalho);

Rua Coronel Amâncio Bueno (entre as Ruas Alfredo Bueno e Lauro de Carvalho).

b) Permitir o estacionamento, por tempo determinado, apenas em frente das farmácias, postos de saúde, delegacias e outros estabelecimentos de utilidade pública.

II - Fora da via pública:

a) Promover a oferta conjugada com outros usos como terminais urbanos, shopping centers, supermercados, casas de diversões e outros;

b) Disciplinar a atividade de estacionamento com a aprovação de projetos e concessão de licenças;

c) Exigir legalmente número mínimo de vagas de estacionamento em função do tipo de atividade.

5.4 - Projeto Sentido Único.

I - Implantar o Projeto Sentido Único nas ruas da Zona Central, que consiste na implementação de sentidos contrários de fluxo nas ruas paralelas, formando um "Sistema de Ruas Binárias", aumentando a capacidade de circulação de veículos e reduzindo os pontos de conflitos nos cruzamentos.

5.5 - Programa de Orientação de Tráfego.

I - Implantar o Programa de Orientação de Tráfego, contendo as principais rotas orientadas.

5.6 - Conselho Municipal de Transportes.

I - Criar o Conselho Municipal de Transportes, que deverá ser ouvido sobre as decisões relevantes no setor e deverá ser composto de forma a garantir a participação de representantes do Poder Público, dos usuários, dos permissionários, dos trabalhadores do setor, dos taxistas, de entidades da sociedade civil, dos empresários e trabalhadores em geral.

6 - SERVIÇOS URBANOS.

6.1 - Abastecimento.

As proposições são:

I - Implantar Mercado Municipal provido de boxes de hortifrutigranjeiros e espaço para feira permanente que mostre produtos típicos da região, temperos e artesanatos. Propõe-se ainda que o mercado disponha de um espaço para espetáculos culturais e painéis com fotografias antigas do Município. Na área central, propõe-se uma cafeteria e uma lanchonete, formando uma praça de alimentação;

II - Implementar feiras especiais como a da Gastronomia, do Mel, do Produtor Rural, entre outras, visando a formação de novos hábitos alimentares;

III - Criar o Programa de Nutrição Alimentar, objetivando orientar o público sobre a ciência dos alimentos e sua implicação na saúde humana;

IV - Implementar o Programa de Apoio Técnico e Material ao pequeno e médio produtor;

V - Criar o Programa de Apoio e Orientação ao consumidor em nível de produtos e preços – Disk Economia;

VI - Reduzir as perdas através da melhoria dos sistemas de produção, colheita, armazenamento, transporte, processamento e comercialização de alimentos.

6.2 - Lixo Urbano.

As proposições são:

I - Desativar o depósito localizado na Pedreira Basalto Transbordo ou transformá-lo em um Aterro Controlado, servindo de apoio antes da destinação dos resíduos sólidos ao Aterro Sanitário.

No caso de desativação do depósito, propõe-se a prospecção de uma outra área de transbordo para a instalação de um Aterro Controlado;

II - Retirar as caçambas distribuídas pela malha urbana que são utilizadas para a coleta de lixo domiciliar;

III - Disciplinar o uso das caçambas destinadas para a coleta de entulho de obra;

IV - Implementação de um projeto específico para colocação de lixeiras apropriadas nos passeios e em demais locais públicos;

V - Controlar os resíduos industriais destinados à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;

VI - Implantar um sistema de coleta de lixo séptico junto aos seus pontos geradores, a saber: clínicas médicas e odontológicas, ambulatórios, postos de saúde, farmácias e drogarias, clínicas veterinárias, laboratórios de patologia e outras unidades que executem atividades de natureza médico-assistencial;

VII - Orientar e informar quanto ao correto uso de agrotóxicos e adequada disposição de embalagens utilizadas;

III - Implantar uma Unidade de Separação de Lixo Reciclável, a ser mantida e administrada em conjunto com o Aterro Controlado;

IX - Implementar o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Urbanos que deverá contemplar:

a) a origem, a caracterização e a quantidade de resíduos gerados;

b) os procedimentos a serem adotados na segregação, coleta, classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, conforme a classificação dos resíduos, indicando-se os locais e condições onde essas atividades serão implementadas;

c) as ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto ou acidentes, obedecida a legislação específica aplicável;

d) a indicação do projeto básico, acompanhado de planilha orçamentária do Plano, compatíveis com a lei orçamentária;

e) a indicação da área adequada para o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos, de forma a:

- impedir a contaminação de aqüíferos subterrâneos;

- impedir a drenagem de líquidos originados dos resíduos sólidos ("chorume") para os corpos d'água superficiais;

- localizar em posição favorável no que diz respeito aos ventos dominantes, a fim de impedir o transporte de poeira e gases e a propagação de ruído excessivo para as áreas urbanizadas;

- garantir a segurança e a proteção à saúde pública.

6.3 - Cemitérios.

As proposições são:

I - Promover os competentes estudos ambientais para definir locais adequados à implantação de um novo cemitério, podendo a Prefeitura implantá-lo diretamente ou promover estímulos à sua implantação por particulares ou entidades religiosas;

II - Criar uma legislação dispondo sobre os serviços funerários e a administração do cemitério do Município, disciplinando a venda de urnas mortuárias, taxas de sepultamento dos defuntos e o serviço social do luto.

6.4 - Segurança Pública.

As proposições são:

I - Manter um programa permanente de capacitação, incluindo Cursos de Reciclagem, na Academia Preparatória, do efetivo da Guarda Municipal;

II - Promover um programa de manutenção e modernização dos equipamentos de segurança, assim como da respectiva frota de veículos do Município;

III - Implementar um sistema de emergência pela defesa civil, de ações integradas com entidades competentes;

IV - Fomentar ações junto ao Governo do Estado de São Paulo no cumprimento das disposições da Segurança Pública, previstas na Constituição Estadual, referentes às Polícias Civil e Militar;

V - Fortalecer o Conselho Municipal da Defesa Civil.

7 - SERVIÇOS SOCIAIS.

7.1 - Educação.

As proposições são:

I - Creches.

a) Implementar um programa de construção de creches, onde a distribuição física dos equipamentos deverá ser definida em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu Programa de Organizações Comunitárias;

II - Educação Infantil.

a) Para atender a demanda, propõe-se a construção de mais escolas de educação infantil;

b) A distribuição física dos equipamentos deverá levar em consideração a população de cada bairro e adotar um padrão de raio de atendimento próximo de 1.000 metros.

III - Ensino Fundamental.

a) Para atender a demanda, propõe-se a construção de mais escolas de ensino fundamental;

b) A distribuição física dos equipamentos deverá levar em consideração a população de cada bairro;

c) Implementar uma gestão junto ao Governo do Estado objetivando a construção de mais escolas, visando atender a demanda do Município.

IV - Nível Técnico.

a) Implantar os Cursos Técnicos (Telecomunicações, Eletro-Eletrônica e Gestão) apresentados ao Ministério da Educação, previstos no programa do CEPEP – Centro Público de Educação Profissional de Jaguariúna;

b) Implementar as demais possibilidades de atuação no espaço do CEPEP, a saber:

- Programas para jovens em busca do primeiro emprego;
- Programas específicos de qualificação profissional;
- Programas de aperfeiçoamento e atualização profissional (empregados e pessoal já qualificado);
- Programas de formação e apoio a empreendedores (buscas alternativas de renda);
- Programas de educação fundamental para pessoas de baixa escolaridade;
- Programas de acompanhamento de trajetórias profissionais;
- Programas de avaliação de competências e de certificação profissional;
- Encontros de profissionais e de empresários para troca de informações, intercâmbio e debates profissionais;
- Atividades sócio-culturais, esportivas e comunitárias.

V - Informatizar o processo administrativo e pedagógico da Rede de Ensino Municipal;

VI - Implementar um programa de formação permanente, visando a atualização, valorização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

VII - Criar o Jornal - Escola visando despertar o interesse pela leitura, discussão de temas atuais, desenvolvimento da linguagem oral e escrita, ortografia e cálculos matemáticos;

VIII - Incrementar o atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais;

IX - Implantar Bibliotecas Infantis e Juvenis nas escolas da rede de ensino do Município;

X - Otimizar o transporte escolar através do remanejamento de alunos para escolas próximas de suas residências, e do estudo de rotas para os alunos domiciliados além do raio de atendimento;

XI - Estabelecer convênios entre a Prefeitura, Universidades e outros centros de ensino e pesquisa, para trocas recíprocas de experiências, desenvolvimentos de pesquisa de interesse comum, organização e atualização de Banco de Dados, estágios e participação de técnicos em cursos de extensão e pós-graduação;

XII - Fortalecer o Conselho Municipal de Educação.

7.2 - Saúde.

As proposições são:

I - Fortalecer as seguintes proposições do Plano Municipal de Saúde, a saber:

a) Rede Básica.

- Ampliar o horário de atendimento das Unidades Básicas de Saúde nos Bairros mais populosos;

- Construir novas Unidades Básicas de Saúde no Município;

- Desenvolver sistemas informatizados objetivando o gerenciamento, controle e avaliação do SUS a nível municipal, articulando-os com as unidades de saúde no que se refere a agendamento, prontuário único, laboratório, vigilância à saúde, hospitalar, odontológico, central de vagas, controle de medicamentos, materiais de consumo e equipamentos, controle financeiro de compras e de recursos humanos;

- Manter em todas as Unidades Básicas de Saúde um médico de cada especialidade (Pediatria, Ginecologia e Clínica Médica);

- Desenvolver um programa de capacitação de recursos humanos investindo no servidor da saúde com o objetivo constante de promover enriquecimento tecno-intelectual através de reciclagens, treinamentos, capacitação específica, cursos e formação de profissionais;

- Manter reuniões periódicas com as Associações de Moradores de Bairros visando o atendimento da população.

b) Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

- Incrementar a vigilância de bares e restaurantes;

- Fomentar a criação do Centro de Controle de Zoonoses, visando realizar vigilância epidemiológica das zoonoses, cuja prevalência implique em risco ao indivíduo ou à coletividade; bem como integrar as equipes do centro de zoonoses às ações de vigilância em saúde desenvolvidas nas unidades de saúde;

- Promover programas de palestras para alunos do Ensino Médio sobre DST/AIDS, drogas, gravidez precoce e outros;

- Implementar um amplo programa de vacinação;

- Efetuar um controle rigoroso dos acidentes de trabalho com agentes infectantes;

- Fomentar a criação do CEREST - Centro de Referência de Saúde do Trabalhador.

c) Odontologia.

- Incrementar um programa de saúde bucal específico para escolares;

- Manter um plantão odontológico de atendimento permanente.

d) Hospital Municipal Walter Ferrari.

- Apoiar as ações da ASAMAS - Associação Santa Maria Saúde;

II - Fortalecer os seguintes programas do Plano Municipal de Saúde, a saber:

a) Saúde do Escolar, Desnutridos (Bolsa Alimentação), Saúde do Trabalhador, Hipertensos, Diabetes Mellitus, D.S.T. - A.I.D.S., Hanseníase, Tuberculose, Imunizações, Saúde Bucal de Adultos, Pré-Natal, Climatério, Aleitamento Materno, Raiva, SIM/SINASC/SINAN, Cólera, Dengue, Saúde Mental, Doenças Respiratórias Crônicas, Creches, Febre Maculosa, Planejamento Familiar, SISVAN e SISPré-Natal.

III - Implementar um Programa de Saúde do Idoso, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando uma assistência integral com ações em hipertensão arterial, diabetes, doenças respiratórias e outras, assim como a fomentação de atividades preventivas e recreativas;

IV - Implementar um programa específico de prevenção às drogas em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como com a Secretaria Municipal de Educação;

V - Implementar uma ampla campanha de prevenção com relação às principais ameaças à vida, a saber: obesidade, sexo sem proteção, hipertensão e colesterol, fumo e álcool;

VI - Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde.

7.3 - Habitação.

As proposições são:

I - Criar o Conselho Municipal de Habitação com o caráter de órgão colegiado que teria a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas habitacionais de interesse social, sendo um canal institucional de participação popular;

II - Criar o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro necessários à consecução da política habitacional de interesse social priorizando a população de baixa renda. O Fundo seria gerido pelo Conselho Municipal de Habitação;

III - Fortalecer o "Programa de Atendimento Habitacional", da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelos atendimentos aos Mutuários dos Conjuntos Habitacionais existentes;

IV - Equacionar o déficit de unidades habitacionais no Município;

V - Implementar a construção de conjuntos habitacionais através de sistemas de mutirão, assim como a autoconstrução assistida tecnicamente pela Prefeitura;

VI - Elaborar lei específica sobre habitação de interesse social.

7.4 - Assistência Social.

As proposições são:

I - Fortalecer os objetivos das ações na área de Assistência Social do Município, a saber:

a) Efetivar a descentralização dos atendimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Operacionalizar as ações propostas no Plano Plurianual de Assistência Social;

c) Desenvolver ações de intersetorialidade, visando o atendimento dos diversos segmentos que se encontrem em condição de vulnerabilidade e exclusão social;

d) Redimensionar os programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com enfoque centrado na família.

II - Fortalecer o Plano Plurianual de Assistência Social, incrementando o apoio a orientação familiar, através da implantação do projeto Jaguariúna (integração escola, família, comunidade) e da continuidade ao programa de Assistência à Família;

III - Fortalecer os seguintes programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Departamentos de Assistência Social e Desenvolvimento Social, a saber:

- Programa de Plantão Social;
- Programa de Assistência à Saúde;
- Programa de Suplementação Alimentar;
- Programa Materno Infantil;
- Programa Viva Leite;
- Programa de Benefício de Prestação Continuada;
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Renda Cidadã;
- Programa Fortalecendo a família;
- Programa Sócio - Educativo em Meio Aberto (Núcleo);
- Programas de Medidas Sócio - Educativas: Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida;
- Programa de Atendimento Habitacional;
- Programa de Assistência a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais: Projeto Além do Limite;
- Programa de Assistência ao Trabalhador (PAT / Banco do Povo);
- Programa de Organização Comunitária (Associação de Moradores);
- Programa de Capacitação Profissional;
- Programa Jaguariúna Saudável (lançamento 2003);
- Programa de Subvenção e Assessoria a ONG's;
- Programa Cidadão Solidário (lançamento 2003);
- Programa Bolsa Escola (parceria com a Secretaria Municipal de Educação);
- Programa de Apoio à Família.

IV - Ampliar o Programa de Capacitação de Recursos Humanos objetivando a atualização dos Profissionais que atuam nas áreas técnica, administrativa e operacional, visando a qualificação do atendimento à criança, adolescente e sua família, frente à demanda social, às

diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social e às constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Fortalecer os Programas do Município que objetivam atender o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica da Assistência Social;

VI - Implantar o Programa de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais, fortalecendo a gestão referente ao repasse de verba proveniente da Previdência Social;

VII - Implantar o Projeto de Pesquisa, visando atender uma das prioridades apontadas pelas "Políticas de Atendimento" do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando fundamentar a implantação de novos Programas e Serviços;

VIII - Criar Programa de Captação de Recursos Financeiros além da ampliação da dotação orçamentária da Administração Municipal para obtenção de subvenções externas de organismos nacionais e internacionais, mobilizando, em especial, o setor privado, através das doações do Imposto de Renda, previstas no artigo 260 do ECA;

IX - Implantar um Programa de Conscientização da Comunidade no sentido de viabilizar parcerias nas ações, numa perspectiva de co-responsabilidade;

X - Implementar um Programa de Divulgação do Trabalho desenvolvido na Secretaria Municipal de Assistência Social, suscitando interesses e mobilizando a opinião pública, bem como a reconstrução da imagem que a comunidade tem em relação às crianças e adolescentes atendidos pela Secretaria;

XI - Criar Projetos de Colocação Especial que consistem em alternativas de colocação ocupacional e de trabalho para um público alvo excluído do universo dos Programas existentes no Município (Programa de Geração de Renda e Incentivo à formação de Cooperativas);

XII - Fortalecer as disposições previstas na "Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente", em conformidade com as disposições previstas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal de Assistência Social.

7.5 - Cultura.

As proposições são:

I - Implantar Cineteatro Municipal, visando implementar ações efetivas para a garantia da ampliação e qualificação da vida cultural do Município;

II - Criar Museu, preservando a memória e a história do Município;

III - Implementar uma política de preservação e resgate das edificações e ambientes de interesse histórico-cultural, com o compromisso efetivo de assegurar a apropriação e uso público desses espaços, utilizando e ampliando os instrumentos de preservação, de desapropriação, de concessão e permutas;

IV - Estabelecer níveis de proteção para as edificações de interesse histórico – cultural, a saber:

a) N1 - Preservação integral;

b) N2 - Preservação de fachada e cobertura;

c) N3 - Preservação do gabarito predominante na quadra.

V - Implementar oficinas culturais itinerantes nas escolas com programas articulados com a Secretaria Municipal competente;

VI - Criar uma Lei Municipal sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais;

VII - Criar uma Lei Municipal estabelecendo um Sistema de Arquivos do Município, garantindo a preservação do patrimônio documental público e privado de interesse para a memória da Cidade;

VIII - Incrementar os serviços culturais que garantam o direito à informação, pesquisa e entretenimento através do Centro Cultural de Jaguariúna, da Biblioteca Pública e demais equipamentos de cultura do Município;

IX - Viabilizar a implementação de uma Televisão Educativa e Comunitária, bem como Bibliotecas Municipais.

7.6 - Turismo.

As proposições são:

I - Viabilizar a transformação do município de Jaguariúna em Estância Turística e promover a implantação de projetos turísticos no município;

II - Incrementar a parceria com a ABPF - Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, concessionária da estrada de ferro do trem turístico "Maria Fumaça", e implementar

parceria com o município de Campinas, fortalecendo a exploração turística do percurso, especialmente em relação às edificações existentes nas fazendas da época dos "Barões do Café";

III - Implementar um projeto para transformar a Estação do Bairro de Guedes em um memorial Ferroviário e Centro Cultural do Município;

IV - Criar um pacote de medidas objetivando incentivar o Turismo de Negócios, aproveitando o Parque Industrial existente, bem como os equipamentos específicos instalados para atender eventos (seminários, convenções, congressos, feiras);

V - Criar um Programa Turístico Municipal visando explorar os pontos turísticos do Município, como a Matriz Centenária de Santa Maria, a Ponte Ferroviária da Companhia Mogiana, a Pousada Vila Bueno, o Casarão Imperial, a Ponte do Jatobazeiro;

VI - Implementar ações voltadas ao turismo rural;

VII - Desenvolver um Programa de Divulgação dos Eventos e Festas Populares do Município, a saber:

a) Festa de São Sebastião;

b) Carnaval;

c) Semana Cultural de Jaguariúna;

d) Festa Italiana;

e) Jaguariúna Rodeo Festival - JRF;

f) Festa Junina das Escolas de Jaguariúna;

g) Cavalaria Antoniana;

h) Programação de Aniversário do Município;

i) Fest Vida - Compromisso pela Vida;

j) Festival do Cavalo Mangalarga;

k) Jaguariúna Motor Fest;

l) Programação Natalina;

m) Festa do Caminhoneiro.

VIII - Implementar na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, a ZTL - Zona de Turismo e Lazer, objetivando a exploração turística dos recursos hídricos do Município;

7.7 - Esporte e Lazer.

As proposições são:

I - Implantar Parques Municipais, tanto para estimular a prática de esporte como para ampliar as áreas verdes;

II - Criar um Programa de integração dos equipamentos e serviços afins com os demais espaços públicos existentes no Bairro, tais como: escolas, parques, praças;

III - Implementar um Programa de Férias, integrando atividades esportivas, recreativas e culturais nos períodos de férias escolares;

IV - Realizar Eventos de Difusão e de Lazer, favorecendo o desenvolvimento dos participantes e a formação de grupos de interesse;

V - Implementar um Programa de apoio ao esporte escolar, classista e às equipes amadoras representativas da Cidade;

VI - Criar um Programa de apoio técnico ao desporto não profissional e ligas esportivas.